



ANÁLISE JURÍDICA

Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania, ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria da Vereadora Tatiane Souza Rogatti Rossini, que dá nova redação ao caput e ao § 3º, ambos do Art. 120, da lei Complementar nº 01, de 27 de maio de 1.993, que disciplina o regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Palmital.

O Substitutivo atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Substitutivo deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, e ainda a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o inciso III, § 3º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de votação nominal, consoante disposição regimental prevista na alínea "h", do inciso V, do § 5º, do art. 163.

Palmital, 03 de outubro de 2023.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Natália M. Vilas Boas Campos
Estagiária de Direito